



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1304

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1304

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4018/2024

Dispõe sobre o descaucionamento de lotes dados como garantia da Execução de Obras de Infraestrutura no Empreendimento Denominado "Loteamento Residencial Parque Village", aprovado através do Decreto nº 3586 de 27 de setembro de 2019.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do Loteamento Residencial Parque Village, através do Decreto Municipal nº 3586, de 27 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3.950, de 11 de maio de 2023, que inclusive caucionou como garantia de execução de obras o correspondente a 40% (quarenta por cento) da área útil;

CONSIDERANDO o requerimento de nº 145/2024, formulado pelo representante da empresa UNIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, solicitando o descaucionamento parcial dos lotes, haja vista a conclusão de parte das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO as manifestações da Diretora de Meio Ambiente e do Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos que atestam o cumprimento parcial das obras;

DECRETA:

Art. 1º Ficam descaucionados os Lotes 05 e 06 da Quadra "A", onde ficaram caucionados, devendo a empresa UNIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º O descaucionamento dos lotes no artigo anterior é motivado face ao cumprimento parcial das obras de infraestrutura constatado mediante vistoria dos Diretores de Meio Ambiente e de Viação Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 13 de março de 2024.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

TERMO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Aos treze dias do mês de março de 2024, compareceram na sede da Prefeitura Municipal de Mirandópolis o Sr. Rafael Spachini Dias, que neste ato, como responsável pelo empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE VILLAGE", assinam o presente Termo de Liberação da Caução dos seguintes lotes:

· Lotes 05 e 06 da Quadra "A";

Dessa forma, totalizando 02 (dois) lotes, uma vez que, conforme vistoria realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, manifestação favorável do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e posterior Parecer Jurídico, foram providenciados a maior parte das obras e os melhoramentos que são considerados obrigatórios para a infraestrutura, com a conclusão das obrigações de caráter ambiental (arborização) do "Loteamento Residencial Parque Village", cabendo ao Município o descaucionamento parcial (2%) do total de 40% (quarenta por cento) dos lotes caucionados.

Permanecerão caucionados até a finalização dos demais serviços de infraestrutura os seguintes lotes:

· Lotes 03,09 e 10 da Quadra "A";

· Lotes 04, 05 e 19 da Quadra "G";

E por estar o pedido de acordo com a legislação vigente, o Loteador assina o presente Termo de Liberação da Caução dos lotes supramencionados, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóvel local, para os fins de direito.

Mirandópolis/SP, 13 de março de 2024.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

RAFAEL SPACHINI DIAS

Loteador

Testemunhas:

FLÁVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

RG nº: 21.958.706

MURILO PINHATA GOLFETO

Diretor de Obras, Viação e

Serviços Urbanos

CAU A142191-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1304

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

(Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, referente ao exercício de 2021, Processo TC – 007113.989.20-6, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Gerson Gonçalves”, 18 de Março de 2024.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DIRETORIA GERAL E ADMINISTRATIVA. DATA SUPRA.

ANA LAURA YURASSECK BISSOLI
Diretora Geral